EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 465/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 465/2024 que "Dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão do Complexo Turístico da Redinha no município de Natal e dá outras providências"

Modifica o alínea a no Art. 2º.

Art. 2º. O concessionário deverá garantir o retorno dos antigos ocupantes dos boxes do mercado e dos quiosques, desde que cadastrados e reconhecidos pelo poder concedente, nas seguintes condições:

a) Será garantida a manutenção dos contratos firmados com os antigos ocupantes acima descritos pelo prazo de três (03) anos, prorrogáveis por idêntico período, desde que preenchidos os requisitos e metas exigidas no Edital de abertura da concessão.
(...)

Que passará a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º. O concessionário deverá garantir o retorno dos antigos ocupantes dos boxes do mercado e dos quiosques, desde que cadastrados e reconhecidos pelo poder concedente, nas seguintes condições:

a) Será garantida a manutenção dos contratos firmados com os antigos ocupantes acima descritos pelo prazo de **quatro (04) anos**, prorrogáveis por idêntico período, desde que preenchidos os requisitos e metas exigidas no Edital de abertura da concessão.

(...)

Natal, Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, 13 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador